

PROJETO DE LEI Nº 6272/05

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se o art. 31 e seu parágrafo único a seguinte redação:

“Art. 31. As instalações, os equipamentos e os servidores necessários à consecução das atividades operacionais acrescidas à antiga Secretaria da Receita Federal em decorrência desta Lei serão acomodados na estrutura física do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os bens do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social desafetados de sua finalidade anterior em razão das transferências das atividades previstas nesta Lei serão alocados à concessão de benefícios previdenciários, ou alienados, na forma da legislação aplicável, quando não puderem servir a esse propósito”.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As instalações do Ministério da Fazenda são suficientemente amplas para acomodar os serviços incorporados a seu âmbito por força desta Lei. Não se pode submeter o já precário acervo do INSS ao perigo de se tornar definitivamente inapto ao atendimento das atividades finalísticas da autarquia, já bastante prejudicada pela significa perda de autonomia.

Sala das Sessões,

**Deputado CARLOS MOTTA
PSB/MG**